



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 5.167/2024

Projeto de Lei nº.: 93/2024

Procedência: Vereador Delegado Piquet

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Delegado Piquet, por intermédio do qual objetiva criar “o Programa Infância sem Racismo, no âmbito do município de Vitória, visando garantir seu desenvolvimento integral, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância”.

O Autor justifica sua iniciativa como forma de “combater a tendência de políticas públicas que negligenciam a dimensão racial como fator gerador de desigualdades na primeira infância”; que “Os efeitos do racismo desde os primeiros anos de vida são prejudiciais para o desenvolvimento pleno das crianças, especialmente daqueles que têm até seis anos de idade” e “que a promoção da equidade racial nos serviços essenciais, como educação, saúde, assistência social, acesso ao lazer, cultura e práticas esportivas, é fundamental para garantir que todas as infâncias, em sua diversidade, sejam plenamente atendidas”.

II – PARECER

A matéria regulada pelo Projeto de Lei, com aplicação no âmbito da Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, no caso a Lei federal nº. 13.257/2016.

Quanto à iniciativa, considerando que seu objeto não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do *caput* do mesmo artigo.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de junho de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

